



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.08.0564.001.000052-301

Reclamante: Lariza Alves Dos Santos, **CNPJ/CPF:** 048.168.103-58, **Endereço:** Rua Pedro Lourenço Guerreiro, nº 824 B, **Bairro:** Jardim Bandeirantes, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.934-220, **Telefone:** (85) 98111-9063

Reclamada: Adriana Borges Pontes 10677919301, **CNPJ:** 47.855.446/0001-61, **Endereço:** Rua 08, nº 97 B (Conjunto Campo Dos Ingleses), **Bairro:** Jardim Iracema, **Cidade:** Fortaleza - CE, **CEP:** 60.712-270.

Aos 25 de setembro de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceu a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que a empresa reclamada acima qualificada não enviou nenhum representante para o ato nem presencialmente nem de forma virtual, bem como não apresentou nenhuma justificativa prévia para a ausência.

Informo que a parte autora compareceu ao ato de forma presencial, sendo advertida do anteriormente exposto, que foi consultada se teria interesse na remarcação de uma nova audiência com o objetivo de realizar nova tentativa de composição de audiência de conciliação para uma possível solução para a demanda apresentada nos autos deste processo administrativo, mas a reclamante advertiu que iria recorrer ao Poder Judiciário diante da ausência injustificada de representante da empresa reclamada.

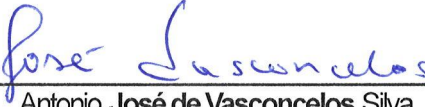
DO CONCILIADOR:

A audiência **NÃO LOGROU ÊXITO**, devido à ausência injustificada de representante da parte reclamada a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, frustrando assim a composição de audiência, bem como a possibilidade de dar solução a demanda apresentada pela autora constante nos autos deste processo administrativo.

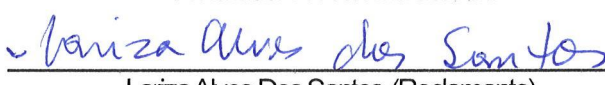
Ante o exposto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar, encerra-se este ato, assina o presente termo de audiência o Conciliador e a parte reclamante.

Maracanaú/CE, 25 de setembro de 2025.



Antonio **José de Vasconcelos Silva**
Conciliador Procon Maracanaú



Lariza Alves Dos Santos (Reclamante)

AUSENTE
Adriana Borges Pontes 10677919301 (Reclamada)